



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4977 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

REGULA AS CONDIÇÕES PARA DESIGNAÇÃO,  
FREQUENCIA E SITUAÇÃO RELATIVAS A  
CURSOS E ESTAGIOS DE POLICIAIS-MILI  
TARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de  
suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam reguladas as condições relativas  
à designação e situação dos integrantes da Polícia Militar de Ron  
dônia, nos Cursos e Estágios de interesse da Corporação.

**Art. 2º** - A designação para frequentar cursos de  
formação será precedida de concurso, mediante inscrição voluntá  
ria de candidatos que preencham os requisitos fixados em edital.

**§ 1º** - A avaliação, para efeito de seleção dos  
candidatos, far-se-á por uma comissão composta de 3 (três) Ofi  
ciais nomeados pelo Comandante-Geral, através de:

**I - Provas de conhecimentos básicos:**

a) Exame de nível intelectual - valendo 5  
(cinco) pontos;

b) Exame de conhecimentos profissionais-va  
lendo 10 (dez) pontos.

**II - Teste de aptidão física:**

**§ 2º** - A média global deverá ser igual ou supe  
rior a 5,0 (cinco).

**§ 3º** - O policial-militar concludente do Curso  
de Formação de Cabos PM, classificado em primeiro lugar, será ma  
triculado no Curso de Formação de Sargentos P M, independente de  
concurso, desde que, aprovado no exame psicotécnico, satisfaça as  
demais exigências no edital respectivo.



DECRETO Nº 4977 DE 25 DE

FEBREIRO

Publicado em 27/02/71  
Diário Oficial  
2231

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reguladas as condições relativas à designação e situação dos integrantes da Polícia Militar de Rondônia, nos Cursos e Escolas de Interesse da Corporação.

Art. 2º - A designação para frequentar cursos de formação será precedida de concurso, mediante inscrição voluntária de candidatos que preencham os requisitos fixados em edital.

§ 1º - A avaliação, para efeito de seleção dos candidatos, far-se-á por uma comissão composta de 3 (três) Oficiais nomeados pelo Comandante-Chefe, através de:

- 1 - Provas de conhecimentos básicos:
  - a) Exame de nível intelectual - valendo 5 (cinco) pontos;
  - b) Exame de conhecimentos profissionais - valendo 10 (dez) pontos.
- II - Teste de aptidão física;

§ 2º - A média global deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º - O policial-militar concluinte do Curso de Formação de Cabos P.M. classificado em primeiro lugar, será matriculado no Curso de Formação de Sargentos P.M. independentemente de concurso, desde que, aprovado no exame psicotécnico, satisfizer as demais exigências no edital respectivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

§ 4º - O policial-militar concludente do Curso de Formação de Soldados PM, classificado em primeiro lugar, será matriculado no Curso de Formação de Cabos PM, independente de concurso, desde que satisfaça as demais exigências previstas no edital respectivo.

Art. 3º - São considerados, também, como de Formação os Cursos de Adaptação de Oficiais PM, de Adaptação de Oficiais de Saúde PM e de Habilitação de Oficial da Administração PM.

Parágrafo único - Para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, a Praça deverá estar pelo menos, no "comportamento bom".

Art. 4º - A matrícula, nos cursos e estágios de especialização ou extensão, será feita através de designação do Comandante-Geral, após concurso interno, observadas as Diretrizes Gerais de Ensino e o interesse da Corporação.

Art. 5º - O policial-militar, matriculado em qualquer curso, poderá requerer o trancamento de matrícula nos seguintes casos:

- I - para tratamento de saúde;
- II - para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido, quando comprovada a necessidade de seu acompanhamento;
- III - voluntariamente.

Art. 6º - Ficará impedido de frequentar curso ou estágio de qualquer natureza, por 1 (um) ano, o policial-militar que for desligado por:

- I - desistência voluntária;
- II - motivos disciplinares; ou
- III - reprovação.

Parágrafo único - Nos Cursos de Formação de Soldados e Adaptação de Oficiais Combatentes e Saúde, os alunos reprovados serão excluídos do estado efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

*Art. 7º - O Comandante-Geral estabelecerá o programa para cada concurso com, pelo menos, trinta dias antes do início das provas.*

*Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 1991, 103º da República.*

  
JERONIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador